



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 121633/2023 Cód. Verificador: 32O3L60F

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI
CPF/CNPJ: 233.850.819-04
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560 **CEP:** 83.705-174
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: ESTACAO
Fone Res.: 41999777151 **Fone Cel.:** (41) 99977-7151
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 18/09/2023 14:45
Previsão: 19/09/2023

Anexos

Ofício 4898_23 - PA 113688_23.pdf
PL 2635_23 - 113688_23.pdf

Observação

Projeto de Lei no 2.635/2023, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento - Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso 11, 42 e 43, § 10, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI*Requerente*

ANA JULIA BORA*Funcionário(a)*

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 121633/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei no 2.635/2023, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento - Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso 11,42 e 43, § 10, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Araucária, 18/09/2023 14:45

ANA JULIA BORA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 121633/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei no 2.635/2023, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento - Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso 11,42 e 43, § 10, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Araucária, 18/09/2023 14:45

ANA JULIA BORA
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 4898/2023

Araucária, 15 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.635/2023.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.635/2023**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento em virtude da necessidade de realizar a regularização contábil da restituição dos rendimentos de aplicação sobre o saldo de recursos do Convênio nº 902525/2020 efetuada em 22/08/2023.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 113688/2023

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.635, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 8.596,77 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 8.596,77 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - Smpl	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2051	Atividade: Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para adquirir equipamentos e material permanente, com ou sem recursos de contra-partida	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4422930000 - Indenizações e restituições	01870 - Aquisição de totens de autoatendimento multimídia	R\$ 8.596,77
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 8.596,77		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1321010102 - Fundos de Investimentos Renda Fixa 870 - Principal da fonte 1870 - Aquisição de totens de autoatendimento multimídia nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no art. 1º, no Anexo I da Lei Municipal nº 4005 de 06 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2051	Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 8.596,77	01870 - Aquisição de totens de autoatendimento multimídia

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.635/2023 - pág. 2/2

nacional ou estrangeira, para adquirir equipamentos e material permanente, com ou sem recursos de contra-partida					
--	--	--	--	--	--

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado no art. 1º, no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Planejamento		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2051 - Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para adquirir equipamentos e material permanente, com ou sem recursos de contra-partida		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01870 - Aquisição de totens de autoatendimento multimídia		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	0,00
2023	1	8.596,77
2024	1	0,00
2025	1	716.026,27
Valor Total do Programa	4	724.623,04

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de setembro de 2023.

HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 113688/2023

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 121633/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei no 2.635/2023, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento - Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso 11,42 e 43, § 10, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Araucária, 19/09/2023 09:44

ANA JULIA BORA
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 121633/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 19/09/2023 10:16

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 6080287 Sequência -
Arquivos: 7283664

Pág 1 / 1

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL_2635_23 - 113688_23.pdf, enviado as 14:42hrs do dia 21/09/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenjur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL_2635_23. Proposição recebida na 27ª sessão extraordinária do dia 21.09.2023. Segue para ciência.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 27ª sessão extraordinária do dia 21/09/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 22 de Setembro de 2023.

**Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado digitalmente por:
**ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA**

624.809.289-34

22/09/2023 11:04:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.alende.net/p650d9ed6d9f22>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/09/2023 11:04





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 121633/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 22/09/2023 11:18

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 121633/2023

PROJETO DE LEI Nº 2635/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº 32O3L60F

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 8.596,77 (OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”.

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER LEGISLATIVO Nº 254/2023

I – DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito para apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente de R\$ 8.596,77 (*oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos*).

Justifica o Senhor Prefeito, que “O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento em virtude da necessidade de realizar a regularização contábil da restituição dos rendimentos de aplicação sobre o saldo de recursos do Convênio nº 902525/2020 efetuada em 22/08/2023.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De acordo com o art. 40, parágrafo único, “b” e art. 56, III da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal.

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

“Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.”

O art. 41, II da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

O art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o art. 43, § 1º, II:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para a correr à despesa e será precedida de **exposição justificativa**. (grifo nosso)*

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

comprometidos:

(...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação;”

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

“Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Para os fins previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, deve-se entender como excesso de arrecadação a soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista a tendência de uma receita efetivamente arrecadada, cada vez maior, do que a receita prevista.

O §3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, considera-se como excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas ao final de cada mês entre a pretensão e a efetiva arrecadação.

Os arts. 3º e 4º da presente proposição alteram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

A Constituição Federal prevê a competência do Poder Executivo a iniciativa de plano plurianual e diretrizes orçamentárias, art. 165, I e II e também a Lei Orgânica no art. 129, I e II quando atribui o poder da iniciativa vinculada ao Chefe do Executivo Municipal.

E a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento, onde entre outras providências, destacam-se nas alterações propostas a Lei citada.

A LDO, como o próprio orçamento anual, tem natureza formal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2023 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6512eefb471b4>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052-292-859-58) EM: 26/09/2023 11:47





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

oferecendo a orientação ou sinalização das metas do governo de caráter anual, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

O plano plurianual é um plano de trabalho devidamente planejado e transparente, para o período de toda sua gestão governamental, e ao mesmo tempo permitir aos membros da sociedade, de quem serão retirados os recursos para o seu custeio, o conhecimento prévio das ações governamentais que se deseja levar a efeito durante o período da gestão administrativa. (Direito Financeiro, Lei nº 4320, Afonso Gomes Aguiar).

Desta forma, compete ao Prefeito a presente alteração.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Ofício Externo nº 4898/2023; Projeto de Lei nº 2635/2023; Comprovantes de Abertura e de Envio; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 113688/2023 e código verificador H0VI8Y6Q), verificamos que constam os seguintes documentos: 1-Relatório do Secretário Municipal de Governo; 2- Parecer PGM nº 1343/2023; 3-Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA; 4- Demonstrativo das receitas; 5-Cálculo devolução saldo; 6- Comprovante devolução; 7- Comprovante diário oficial; 8-Contrato nº 362/2022; 9- Convênio MCOM nº 902525/2020; 10- Processo nº 2802/2023.

III – DA CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I e II do Regimento Interno da Câmara

Dia Lunes 26 de setembro de 2023 - Local: Sede da Câmara - CEP: 82701-500 - Araraquara - SP - Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 26/09/2023 11:47:23 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 26 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58

26/09/2023 11:47:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR Nº 73455

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2023 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6512eefb471b4>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 26/09/2023 11:47




Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 121633/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 254/2023, contendo 05 (cinco) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 26/09/2023 11:50

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 12133/2023 (Projeto de Lei nº 2635/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 26 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2023 12:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6512f93d3f752>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 26/09/2023 12:31



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

26/09/2023 12:31:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 121633/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICA.

Araucária, 26/09/2023 14:28

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 121633/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO N° 272/2023-CJR E 114/2023-CFO EM
SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 28/09/2023 08:52

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 272/2023 – CJR e N° 114/2023 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o projeto de lei nº 2635/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 8.596,77 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2635/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 8.596,77 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo.”

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento em virtude da necessidade de realizar a regularização contábil da restituição dos rendimentos de aplicação sobre o saldo de recursos do Convênio nº 902525/2020 efetuada em 22/08/2023.”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estabelece classificação de créditos adicionais especiais, que é aquele crédito destinado para despesas públicas que não tenha dotação orçamentária específica:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, sobre abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, previsto no art. 43, § 1º, inciso II:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 113688/2023 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal,"

Cumpre destacar no presente propositura que, de acordo com o ofício externo nº 4.898/2023, o projeto de lei nº 2.635/2023, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso II.

Dante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 113688/2023 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

Ressaltamos que os artigos 3º e 4º da propositura alteram a LDO e o PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Dante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2635/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

28/09/2023 09:22:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 09:22:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6515701e9ee7>.
EM: 28/09/2023 09:22
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53)





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 121633/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO COM PARECERES EM CONJUNTO DAS COMISSÕES COMPETENTES PARA ANALISE DA MATÉRIA.

Araucária, 28/09/2023 09:47

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos, Ricardo Teixeira e Irineu Cantador, membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer em Conjunto nº272/2023 – CJR e 114/2023 – CFO referente ao Projeto de Lei nº 2635/2023.

Araucária, 03 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
03/10/2023 15:10:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
03/10/2023 16:06:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

620.959.941-91
03/10/2023 20:17:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
04/10/2023 09:52:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 121633/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 04/10/2023 09:59

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 110ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 10/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2635/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
10/10/2023 12:04:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 110ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 10/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2635/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 111ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 17/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2635/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Pastor Castilhos ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

18/10/2023 10:27:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 299/2023 – PRES/DPL (Processo nº 121633/2023)

Em 17 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.635/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 10 e 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

17/10/2023 14:27:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 14:28:03-03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p652sc425b7890>.
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 17/10/2023 14:28



Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 2.635/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 8.596,77 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 8.596,77 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - Smpl	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2051	Atividade: Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para adquirir equipamentos e material permanente, com ou sem recursos de contra-partida	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4422930000 - Indenizações e restituições	01870 - Aquisição de totens de autoatendimento multimídia	R\$ 8.596,77
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 8.596,77		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1321010102 - Fundos de Investimentos Renda Fixa 870 - Principal da fonte 1870 - Aquisição de totens de autoatendimento multimídia nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no art. 1º, no Anexo I da Lei Municipal nº 4005 de 06 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2051	Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para adquirir equipamentos e material permanente, com ou	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 8.596,77	01870 - Aquisição de totens de autoatendimento multimídia



	sem recursos de contra-partida					
--	--------------------------------	--	--	--	--	--

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado no art. 1º, no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Planejamento		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2051 - Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para adquirir equipamentos e material permanente, com ou sem recursos de contra-partida		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01870 - Aquisição de totens de autoatendimento multimídia		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	0,00
2023	1	8.596,77
2024	1	0,00
2025	1	716.026,27
Valor Total do Programa	4	724.623,04

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

17/10/2023 14:28:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

**Processo Nº 134247 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: 03352115

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2635/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 17/10/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 09/11/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 299-2023 - PL 2635-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	17/10/2023
PL 2635-2023 - anexo Ofício 299-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	17/10/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 17/10/2023 14:20**Entrada:** 17/10/2023 15:19:53**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2635/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 17/10/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 17/10/2023 15:20**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 17/10/2023



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2627/2023, 2628/2023, 2629/2023, 2633/2023, 2634/2023 e 2635/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
**ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA**

624.809.289-34

17/10/2023 15:20:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO****Observação de Encerramento**

Finalizado

Data de Encerramento: 18/10/2023**Processos**

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	121633/2023	HISSEAM HUSSEIN DEHAINI	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	18/09/2023	19/09/2023

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Funcionário(a)